



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 967 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA-FEIRA 14 DE ABRIL DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

#### 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 45/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE - ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ENDEMIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de **R\$ 13.688,40**, (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 06 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### 2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.179/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE – ME – CNPJ: 02.600.365/0001-82

Processo nº 45/2020 - Dispensa nº 1.179/2020 - CPL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ENDEMIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALOR: R\$ 13.688,40 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. II da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**  
Contratante

**M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE - ME**  
Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### 3 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21**, conf. abaixo;

| Nº da Liquidação | Nº do Empenho | Valor R\$ | Nº da Nota Fiscal |
|------------------|---------------|-----------|-------------------|
| 243/2020         | 310002/2020   | 3.297,50  | 005793            |
| 240/2020         | 324001/2020   | 7.272,24  | 005785            |

O pagamento refere-se aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de insumos e material hospitalar, visando atender as demandas da secretaria municipal de Saúde do Município de João Câmara. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 07 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

#### 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem **TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 044/2020, na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, em, 08 de abril de 2020, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO, em favor das seguintes empresas: 01. ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA – EIRELI – CNPJ Nº 34.675.602/0001-60, saiu vencedora do LOTE 001, totalizando o valor de R\$ 573.200,00 (Quinhentos e setenta e três mil, e duzentos reais); 02. NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI-EEP, CNPJ Nº 09.110.560/0001-73, saiu vencedora do LOTE 002, totalizando o valor de R\$ 313.910,00 (Trezentos e treze mil, novecentos e dez reais); 03. JOSIVAN MACENA DA COSTA – ME, CNPJ Nº 11.286.728/0001-48, saiu vencedora do LOTE 003, totalizando o valor de R\$ 212.625,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e, 04. F. G. DOS SANTOS CASSIANO, CNPJ Nº 20.004.787/0001-77, saiu vencedora do LOTE 004, totalizando o valor de R\$ 306.664,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066, 20/05/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 08 de abril de 2020, às 16h45min.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**5 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02040001/2020 – PMJC/RN REF., TERMO DE ADESÃO “CARONA” – PMIM/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – PMIM/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019 – PMIM/RN**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DESTA MUNICÍPIO QUE REPRESENTAM RISCOS BIOLÓGICOS, COM A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, CONAMA, cujas especificações, preços e quantitativos e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento supracitado. Em atendimento a Lei pertinente a Administração só poderá adquirir os itens, que comprovadamente forem vantajosos para o erário municipal de João Câmara/RN, após realização de cotações de preços do mercado atual, conforme especificações indicadas na tabela abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

**CONTRATADA:** WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES-LTDA, CNPJ/MF nº20.474.613/0001-78,  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

**O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

| Nº | DESCRIÇÃO  | UND     | QUANT. | VALOR UNITÁRIO            | VALOR TOTAL                       |
|----|--|---------|--------|---------------------------|-----------------------------------|
| 01 | SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERAM SER ACOMODADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 (duzentos) LITROS, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA VENCEDORA DO CERTAME EM REGIME DE COMODATO. | BOMBONA | 1000   | R\$ 80,00 (oitenta reais) | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em conformidade com o orçamento vigente ao anuênio de 2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/04 a 31/12/2020.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 02 de abril de 2020.**

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal  
CNPJ(MF) 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional  
Pela/Contratante

**WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES-LTDA**  
CNPJ/MF nº20.474.613/0001-78  
Pela/Contratada

**6 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020 - PROCESSO Nº 042/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PE – SRP**

Aos 08/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o

senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº009/2020, com endereço na LOJA 5, inscrito no CNPJ nº 28.910.694/0001-13, neste ato representado por FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 070.007.094-05, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

|   |                               |        |
|---|-------------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA</b>  |                               |        |
| CNPJ: <b>28.910.694/0001-13</b>   | Telefone: <b>41+30767210_</b> | Email: |
| Endereço: <b>RUA VALE DO JAGUARIBE, 0 LOJA 5, NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO, Natal/RN, CEP: 59115-270</b> |                               |        |
| Representante: <b>FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - CPF: 070.007.094-05</b>                               |                               |        |

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MARCA      | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | PREÇO UNIT.(R\$) | VLR. TOTAL(R\$) |
|------|--|------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 10   | 0042315 - PNEU NOVO 275/70 R16, CERTIFICADO DO INMETRO | APTANY     | UNIDADE        | 10,00  | 599,00           | 5.990,00        |
| 13   | 0042318 - PNEU NOVO 146/143J, CERTIFICADO DO INMETRO   | PIRELLI    | UNIDADE        | 10,00  | 1.730,00         | 17.300,00       |
| 14   | 0042319 - PNEU NOVO 225/70 R16, CERTIFICADO DO INMETRO | GT RADIAL  | UNIDADE        | 5,00   | 570,00           | 2.850,00        |
| 22   | 0042327 - PNEU NOVO 215/80 R16, CERTIFICADO DO INMETRO | TIMBERLINE | UNIDADE        | 8,00   | 599,31           | 4.794,48        |

**Valor total: R\$ 30.934,48, (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                |               |                  |
|----------------|---------------|------------------|
| $I = (TX/100)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0,00016438$ |
| 365            | 365           |                  |

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das

hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Joao Camara  
08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
028.976.474-26

Fabio Franco Moraes de Oliveira  
28.910.694/0001-13

**FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA**  
070.007.094-05

**7 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO  
DESPACHO DE RESULTADO - PE 001.2020**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O ATENDIMENTO NOS CORTES DE TERRAS NA RURAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA VALORIZANDO O CAMPO.

Participaram da presente licitação as empresas POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 14.382.419/0001-60, D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.295.246/0001-04, L R FREIRE COSTA, inscrito no CNPJ nº 18.089.600/0001-33, A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 21.709.172/0001-09 e SANTOS E FERNANDES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 02.909.308/0001-80, inscrita no CNPJ nº 06.070.309/0001-34. Após recusa de assinatura de ata de registro de preços pela empresa A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI – ME e análise das propostas seguintes, as demais empresas foram desclassificadas, ficando a presente licitação fracassada. Para maiores informações acessar o site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

João Câmara/RN, 08 de abril de 2020.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**  
Pregoeiro

**8 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2020 - PROCESSO N° 042/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020 – PE – SRP**

Aos 08/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2020, com endereço na ANDAR 1º, inscrito no CNPJ nº 32.759.332/0001-40, neste ato representado por RAMON F.DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 066.717.334-06, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

|   |                               |        |
|---|-------------------------------|--------|
| FORNECEDOR: <b>RAMON F. DE OLIVEIRA</b>   |                               |        |
| CNPJ: <b>32.759.332/0001-40</b>   | TELEFONE: <b>62+32856650_</b> | EMAIL: |
| ENDEREÇO: <b>RUA ANTÔNIO PRADO, 0 ANDAR 1º, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-440</b> |                               |        |
| REPRESENTANTE: <b>RAMON F. DE OLIVEIRA - CPF: 066.717.334-06</b>                              |                               |        |

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA    | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | PREÇO UNIT. (R\$) | VLR. TOTAL (R\$) |
|------|---|----------|----------------|--------|-------------------|------------------|
| 4    | 0042309 - PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 1000/20, DIAGONAL, 16 LONAS, CERTIFICADO DO INMETRO       | DIAGONAL | UNIDADE        | 35,00  | 1.278,00          | 44.730,00        |
| 5    | 0042310 - PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 275/80 R22, 5, RADIAL, IC 148/145, CERTIFICADO DO INMETRO | RADIAL   | UNIDADE        | 35,00  | 1.678,00          | 58.730,00        |
| 7    | 0042312 - PNEU NOVO 750 X 16 DIAGONAL, CERTIFICADO DO INMETRO                                       | DIAGONAL | UNIDADE        | 20,00  | 613,00            | 12.260,00        |

**Valor total: R\$ 115.720,00, (cento e quinze mil, setecentos e vinte reais).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                |               |                  |
|----------------|---------------|------------------|
| $I = (TX/100)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0,00016438$ |
| 365            | 365           |                  |

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo

de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;  
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara  
08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
028.976.474-26

Ramon F. De Oliveira - ME  
32.759.332/0001-40

**RAMON F.DE OLIVEIRA**  
066.717.334-06

## **9 GABINETE DO PREFEITO DECRETO 009/2020**

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 09 de Abril de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal o dia 09 de Abril de 2020, véspera do feriado da Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a

conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 08 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 044/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020, em, 08 de abril de 2020, tendo como objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTES MUNICÍPIO, em favor das seguintes empresas: 01. ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA – EIRELI – CNPJ Nº 34.675.602/0001-60, saiu vencedora do LOTE 001, totalizando o valor de R\$ 573.200,00 (Quinhentos e setenta e três mil, e duzentos reais); 02. NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI-EEP, CNPJ Nº 09.110.560/0001-73, saiu vencedora do LOTE 002, totalizando o valor de R\$ 313.910,00 (Trezentos e treze mil, novecentos e dez reais); 03. JOSIVAN MACENA DA COSTA – ME, CNPJ Nº 11.286.728/0001-48, saiu vencedora do LOTE 003, totalizando o valor de R\$ 212.625,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e, 04. F. G. DOS SANTOS CASSIANO, CNPJ Nº 20.004.787/0001-77, saiu vencedora do LOTE 004, totalizando o valor de R\$ 306.664,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066, 20/05/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

**Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 08 de abril de 2020, às 12h35min.**

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

## **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 044/2020, na Modalidade: PREGÃO



PRESENCIAL SRP Nº 001/2020, em, 08 de abril de 2020, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO, em favor das seguintes empresas: 01. ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA – EIRELI – CNPJ Nº 34.675.602/0001-60, saiu vencedora do LOTE 001, totalizando o valor de R\$ 573.200,00 (Quinhentos e setenta e três mil, e duzentos reais); 02. NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI-EEP, CNPJ Nº 09.110.560/0001-73, saiu vencedora do LOTE 002, totalizando o valor de R\$ 313.910,00 (Trezentos e treze mil, novecentos e dez reais); 03. JOSIVAN MACENA DA COSTA – ME, CNPJ Nº 11.286.728/0001-48, saiu vencedora do LOTE 003, totalizando o valor de R\$ 212.625,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e, 04. F. G. DOS SANTOS CASSIANO, CNPJ Nº 20.004.787/0001-77, saiu vencedora do LOTE 004, totalizando o valor de R\$ 306.664,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066, 20/05/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 08 de abril de 2020, às 16h45min.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02040001/2020 – PMJC/RN REF., TERMO DE ADESÃO “CARONA” – PMIM/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – PMIM/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019 – PMIM/RN**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DESTA MUNICÍPIO QUE REPRESENTAM RISCOS BIOLÓGICOS, COM A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, CONAMA, cujas especificações, preços e quantitativos e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento supracitado. Em atendimento a Lei pertinente a Administração só poderá adquirir os itens, que comprovadamente forem vantajosos para o erário municipal de João Câmara/RN, após realização de cotações de

preços do mercado atual, conforme especificações indicadas na tabela abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

**CONTRATADA:** WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES-LTDA, CNPJ/MF nº20.474.613/0001-78, **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

**O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

| Nº | DESCRIÇÃO  | UND     | QUANT. | VALOR UNITÁRIO            | VALOR TOTAL                       |
|----|--|---------|--------|---------------------------|-----------------------------------|
| 01 | SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERAM SER ACOMODADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 (duzentos) LITROS, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA VENCEDORA DO CERTAME EM REGIME DE COMODATO. | BOMBONA | 1000   | R\$ 80,00 (oitenta reais) | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em conformidade com o orçamento vigente ao anuênio de 2020.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/04 a 31/12/2020.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 02 de abril de 2020.**

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal  
CNPJ(MF) 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional  
Pela/Contratante

**WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES-LTDA**  
CNPJ/MF nº20.474.613/0001-78  
Pela/Contratada

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 042/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PE – SRP**

APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E JULGADOS TODOS OS RECURSOS REFERENTES AO PRESENTE PREGÃO, ADJUDICADAS EMPRESAS VENCEDORAS CONFORME INDICADO ABAIXO:  
**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| em:                      | 0001   |
| Descrição:               | PNEU NOVO RADIAL REF. 175/70, ARO 14, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 90   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 320,8600   |
| Valor Final:             | 260,0000   |
| Valor Total:             | 23.400,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10  |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                               |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                           |
| Modelo:                  | PRESTIVA   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0002  |
| Descrição:               | PNEU NOVO, RADIAL REF. 185/65, ARO 14, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 8   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 283,6800  |
| Valor Final:             | 255,5500  |
| Valor Total:             | 2.044,4000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                            |
| Modelo:                  | AR 360  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0003  |
| Descrição:               | PNEU NOVO, RADIAL REF. 215/75, ARO 17.5, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 30  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 675,2000  |
| Valor Final:             | 650,0000  |
| Valor Total:             | 19.500,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                  |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                              |
| Modelo:                  | CR 960A   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0004  |
| Descrição:               | PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 1000/20, DIAGONAL, 16 LONAS, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 35  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.334,8900  |
| Valor Final:             | 1.278,0000  |
| Valor Total:             | 44.730,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa  |
| Nome da Empresa:         | 32.759.332/0001-40 RAMON F. DE OLIVEIRA   |
| Modelo:                  | DIAGONAL  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0005  |
| Descrição:               | PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 275/80 R22, 5, RADIAL, IC 148/145, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 35  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.044,8300  |
| Valor Final:             | 1.678,0000  |
| Valor Total:             | 58.730,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa  |
| Nome da Empresa:         | 32.759.332/0001-40 RAMON F. DE OLIVEIRA   |
| Modelo:                  | RADIAL  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| tem:                     | 0006  |
| Descrição:               | PNEU NOVO PARA ONIBUS, 1000/20, RADIAL COM CAMARA, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 70  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.152,3300  |
| Valor Final:             | 1.822,5000  |
| Valor Total:             | 127.575,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa  |
| Nome da Empresa:         | 14.974.969/0001-78 ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP             |
| Modelo:                  | DRIVER 2  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0007  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 750 X 16 DIAGONAL, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 20  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 613,3300  |
| Valor Final:             | 613,0000  |
| Valor Total:             | 12.260,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                               |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                      |
| Nome da Empresa:         | 32.759.332/0001-40 RAMON F. DE OLIVEIRA             |
| Modelo:                  | DIAGONAL  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0008   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 185/60 R15, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 60   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade                                      |
| Valor Referência:        | 330,8800                                     |
| Valor Final:             | 260,0000                                     |
| Valor Total:             | 15.600,0000                                  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                        |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa               |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME           |
| Modelo:                  | CF 600                                       |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0009   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 225/75 R16, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 20   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade                                      |
| Valor Referência:        | 963,0200                                     |
| Valor Final:             | 530,0000                                     |
| Valor Total:             | 10.600,0000                                  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                        |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa               |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME           |
| Modelo:                  | CF 300                                       |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0010   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 275/70 R16, CERTIFICADO DO INMETRO       |
| Quantidade:              | 10   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 838,0600   |
| Valor Final:             | 599,0000   |
| Valor Total:             | 5.990,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                              |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                     |
| Nome da Empresa:         | 28.910.694/0001-13 FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA |
| Modelo:                  | APTANY   |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0011   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 195/60 R15, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 5  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade                                      |
| Valor Referência:        | 315,3100                                     |
| Valor Final:             | 290,0000                                     |
| Valor Total:             | 1.450,0000                                   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                        |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa               |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME           |
| Modelo:                  | CF 600                                       |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0012   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 185/70 R14, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 20   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade                                      |
| Valor Referência:        | 282,3200                                     |
| Valor Final:             | 270,0000                                     |
| Valor Total:             | 5.400,0000                                   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                        |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa               |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME           |
| Modelo:                  | PRESTIVA                                     |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0013   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 146/143J, CERTIFICADO DO INMETRO         |
| Quantidade:              | 10   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 1.733,5400   |
| Valor Final:             | 1.730,0000   |
| Valor Total:             | 17.300,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                              |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                     |
| Nome da Empresa:         | 28.910.694/0001-13 FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA |
| Modelo:                  | PIRELLI  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0014   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 225/70 R16, CERTIFICADO DO INMETRO       |
| Quantidade:              | 5  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 574,0800   |
| Valor Final:             | 570,0000   |
| Valor Total:             | 2.850,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                              |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                     |
| Nome da Empresa:         | 28.910.694/0001-13 FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA |
| Modelo:                  | GT RADIAL  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0015  |
| Descrição:               | PNEU NOVO P/ PA CARREGADEIRA REF. 17.5/25, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 6   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 5.098,2500  |
| Valor Final:             | 2.950,0000  |
| Valor Total:             | 17.700,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                    |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                                |
| Modelo:                  | MALHOTRA  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0017   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 19.5/24 RETROESCAVADEIRA, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 4  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 3.016,5900   |
| Valor Final:             | 2.790,0000   |
| Valor Total:             | 11.160,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                                      |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                             |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                         |
| Modelo:                  | MALHOTRA   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0018  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 1400/24, MOTO NIVELADORA (PATROL), CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 9   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.761,8000  |
| Valor Final:             | 2.660,0000  |
| Valor Total:             | 23.940,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                      |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                                  |
| Modelo:                  | MALHOTRA  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0019  |
| Descrição:               | PNEU NOVO DIANTEIRO 7.50/16 PARA TRATOR, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 8   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 837,7600  |
| Valor Final:             | 520,0000  |
| Valor Total:             | 4.160,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                  |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                              |
| Modelo:                  | CT 52   |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0020   |
| Descrição:               | PNEU NOVO TRASEIRO 18.4/30 PARA TRATOR, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 6  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 3.270,0000   |
| Valor Final:             | 2.720,0000   |
| Valor Total:             | 16.320,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10  |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                 |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                             |
| Modelo:                  | VANTAGE  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0021   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 215/65 R16, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 4  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade                                      |
| Valor Referência:        | 451,8200                                     |
| Valor Final:             | 430,0000                                     |
| Valor Total:             | 1.720,0000                                   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                        |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa               |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME           |
| Modelo:                  | MAXTOUR                                      |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0022   |
| Descrição:               | PNEU NOVO 215/80 R16, CERTIFICADO DO INMETRO       |
| Quantidade:              | 8  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 666,7300   |
| Valor Final:             | 599,3100   |
| Valor Total:             | 4.794,4800   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10                              |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                     |
| Nome da Empresa:         | 28.910.694/0001-13 FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA |
| Modelo:                  | TIMBERLINE   |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0023   |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA PARA CAMINHÃO/ONIBUS REF. 10.10-20, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 30   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 141,0000   |
| Valor Final:             | 100,0000   |
| Valor Total:             | 3.000,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10  |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa   |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MAGNUM   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0025  |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1000/20, DIAGONAL, 16 LONAS, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 20  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 141,3700  |
| Valor Final:             | 90,0000   |
| Valor Total:             | 1.800,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa  |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME  |
| Modelo:                  | MAGNUM  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0026   |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1000/20 RADIAL, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 70   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 14,3700  |
| Valor Final:             | 95,0000  |
| Valor Total:             | 6.650,0000   |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10  |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa                                     |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME                                 |
| Modelo:                  | MAGNUM   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0028  |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA 1300/1400/-24 (PA CARREGADEIRA). CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 10  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 370,5600  |
| Valor Final:             | 170,0000  |
| Valor Total:             | 1.700,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa  |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME  |
| Modelo:                  | MAGNUM  |

O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| em:                      | 0036  |
| Descrição:               | RODA DE FERRO NOVA, PARA ARO 20, PNEU 1000/20 COM 10 FUIROS COM CAMARA. CERTIFICADO DO INMETRO. |
| Quantidade:              | 5   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 1.188,0000  |
| Valor Final:             | 790,0000  |
| Valor Total:             | 3.950,0000  |
| Adjudicado em :          | 08/04/2020 - 09:38:10   |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa  |
| Nome da Empresa:         | 10.761.839/0001-04 PNEUTEX LTDA ME  |
| Modelo:                  | RODA  |

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Autoridade Competente

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADESÃO “CARONA” – PMIM/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – PMIM/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019 – PMIM/RN (\*) REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

O Município de João Câmara/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO a adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Ielmo Marinho/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DESTES MUNICÍPIOS QUE REPRESENTAM RISCOS BIOLÓGICOS, COM A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, CONAMA, cujas especificações, preços e quantitativos e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento supracitado. Em atendimento a Lei pertinente a Administração só poderá adquirir os itens, que comprovadamente forem vantajosos para o erário municipal de João Câmara/RN, após realização de cotações de preços do mercado atual.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA):** MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES – LTDA, CNPJ Nº 20.474.613/0001-78.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em conformidade com o

| Nº | DESCRIÇÃO  | UND     | QUANT. | VALOR UNITÁRIO               | VALOR TOTAL                          |
|----|--|---------|--------|------------------------------|--------------------------------------|
| 01 | SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERAM SER ACOMODADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 (duzentos) LITROS, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA VENCEDORA DO CERTAME EM REGIME DE COMODATO. | BOMBONA | 1000   | R\$ 80,00<br>(oitenta reais) | R\$ 80.000,00<br>(oitenta mil reais) |

orçamento vigente ao anuênio de 2020.

**VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador):** 13/05/2019 a 13/05/2020.

**VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA):** 02/04/2020 a 13/05/2020.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de João Câmara/RN,**  
**Quinta-feira, em, 02 de abril de 2020.**

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal  
 CNPJ(MF) 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional

Pelo (Órgão Não Participante – “Carona”)

Waste Coleta De Resíduos Hospitalares – LTDA  
 CNPJ Nº 20.474.613/0001-78

**RUDOLFO FERNANDES ROHR**

CPF: 012.800.294-80

Proprietário/Representante/Legitimado

Pelo (Fornecedor Registrado)

**15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08040003/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

Aos oito dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08.04.2020) a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa JOSIVAN MACENA DA COSTA – ME, CNPJ Nº 11.286.728/0001-48, por seu representante legitimado, e já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, e, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

| LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS - MÁQUINAS |  |      |       |                         |                      |                   |
|---|--|------|-------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UND  | QUANT | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO | DESCONTO ESTIMADO |
| 01  | FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MÁQUINAS.   | UND  | 1     | 150.000,00              | 150.000,00           | 25%               |
| 02  | MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS. | HORA | 500   | 203,00                  | 101.500,00           | 25%               |

**VALOR TOTAL R\$ 212.625,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o

prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO**

Realizar o serviço e a comercialização das peças, nos termos do termo de referência.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.**

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima



referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                     |                  |                     |
|---------------------|------------------|---------------------|
| <b>I = (TX/100)</b> | <b>I=(6/100)</b> | <b>I=0,00018538</b> |
| <b>365</b>          | <b>365</b>       |                     |

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;  
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**João Câmara/RN, em, 08 de abril de 2020.**

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN  
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
CPF nº 028.976.474-26  
Prefeito Constitucional  
Pelo/Órgão Gerenciador

**JOSIVAN MACENA DA COSTA – ME**  
CNPJ Nº 11.286.728/0001-48  
Representante Legitimado  
Pelo/Órgão Fornecedor

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 54/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **T & T SAUDE AMBIENTAL, CNPJ: 16.648.417/0001-03, referente a AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SER DISTRIBUÍDOS NAS UBS, PSF, E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE NECESSITAM SER ABASTECIDAS DIARIAMENTE, PARA MELHOR PREVENÇÃO DE QUEM TRABALHA NAS UNIDADES E A POPULAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, no valor de R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais) , vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.**

**João Câmara/RN, 26 de março de 2020.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**17 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO** o RESULTADO do Processo Administrativo nº 044/2020, na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, em, 08 de abril de 2020, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO**, em favor das seguintes empresas: 01. ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA – EIRELI – CNPJ Nº 34.675.602/0001-60, saiu vencedora do LOTE 001, totalizando o valor de R\$ 573.200,00 (Quinhentos e setenta e três mil, e duzentos reais); 02. NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI-EEP, CNPJ Nº 09.110.560/0001-73, saiu vencedora do LOTE 002, totalizando o valor de R\$ 313.910,00 (Trezentos e treze mil, novecentos e dez reais); 03. JOSIVAN MACENA DA COSTA – ME, CNPJ Nº 11.286.728/0001-48, saiu vencedora do LOTE 003, totalizando o valor de R\$ 212.625,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), e, 04. F. G. DOS SANTOS CASSIANO, CNPJ Nº 20.004.787/0001-77, saiu vencedora do LOTE 004, totalizando o valor de R\$ 306.664,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066,

20/05/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

**Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 08 de abril de 2020, às 12h23min.**

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**  
Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

**18 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08040002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

Aos oito dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08.04.2020) a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI-EEP, CNPJ Nº 09.110.560/0001-73**, por seu representante legitimado, e já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, e, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**  
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

| LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS - VEÍCULOS LEVES |  |      |       |                   |                |                   |
|---|--|------|-------|-------------------|----------------|-------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UND  | QUANT | VALOR             | VALOR          | DESCONTO ESTIMADO |
|   |  |      |       | UNITÁRIO ESTIMADO | TOTAL ESTIMADO |                   |
| 01  | FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES.   | UND  | 1     | 250.000,00        | 250.000,00     | 35%               |
| 02  | MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES. | HORA | 1.000 | 63,91             | 63.910,00      | 35%               |

**VALOR TOTAL R\$ 313.910,00 (Trezentos e treze mil, novecentos e dez reais).**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

Realizar o serviço e a comercialização das peças, nos termos do termo de referência.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.**

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                     |                  |                     |
|---------------------|------------------|---------------------|
| <b>I = (TX/100)</b> | <b>I=(6/100)</b> | <b>I=0,00018538</b> |
| <b>365</b>          | <b>365</b>       |                     |

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarà impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;  
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de

até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**João Câmara/RN, em, 08 de abril de 2020.**

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

CPF nº 028.976.474-26

Prefeito Constitucional

Pelo/ Órgão Gerenciador

**NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS  
EIRELI-EEP**

CNPJ Nº 09.110.560/0001-73

Representante Legitimado

Pelo/ Órgão Fornecedor

### **19 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 042/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PE – SRP**

#### **Registro de Preços Eletrônico nº009/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0001   |
| Descrição:               | PNEU NOVO RADIAL REF. 175/70, ARO 14, CERTIFICADO DO INMETRO             |
| Quantidade:              | 90   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 320,8600   |
| Valor Final:             | 260,0000   |
| Valor Total:             | 23.400,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/2020 09:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME  |
| Modelo:                  | PRESTIVA   |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0002   |
| Descrição:               | PNEU NOVO, RADIAL REF. 185/65, ARO 14, CERTIFICADO DO INMETRO            |
| Quantidade:              | 8  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 283,6800   |
| Valor Final:             | 255,5500   |
| Valor Total:             | 2.044,4000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/2020 09:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME  |
| Modelo:                  | AR 360   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0003  |
| Descrição:               | PNEU NOVO, RADIAL REF. 215/75, ARO 17.5, CERTIFICADO DO INMETRO         |
| Quantidade:              | 30  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 675,2000  |
| Valor Final:             | 650,0000  |
| Valor Total:             | 19.500,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | CR 960A   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0004  |
| Descrição:               | PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 1000/20, DIAGONAL, 16 LONAS, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 35  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.334,8900  |
| Valor Final:             | 1.278,0000  |
| Valor Total:             | 44.730,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo             |
| Nome da Empresa:         | RAMON F. DE OLIVEIRA  |
| Modelo:                  | DIAGONAL  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0005  |
| Descrição:               | PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 275/80 R22, 5, RADIAL, IC 148/145, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 35  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.044,8300  |
| Valor Final:             | 1.678,0000  |
| Valor Total:             | 58.730,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo                   |
| Nome da Empresa:         | RAMON F. DE OLIVEIRA  |
| Modelo:                  | RADIAL  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0006  |
| Descrição:               | PNEU NOVO PARA ONIBUS, 1000/20, RADIAL COM CAMARA, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 70  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.152,3300  |
| Valor Final:             | 1.822,5000  |
| Valor Total:             | 127.575,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo   |
| Nome da Empresa:         | ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP                                |
| Modelo:                  | DRIVER 2  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0007  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 750 X 16 DIAGONAL, CERTIFICADO DO INMETRO                     |
| Quantidade:              | 20  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 613,3300  |
| Valor Final:             | 613,0000  |
| Valor Total:             | 12.260,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | RAMON F. DE OLIVEIRA  |
| Modelo:                  | DIAGONAL  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0008  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 185/60 R15, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 60  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 330,8800  |
| Valor Final:             | 260,0000  |
| Valor Total:             | 15.600,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | CF 600  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0009  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 225/75 R16, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 20  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 963,0200  |
| Valor Final:             | 530,0000  |
| Valor Total:             | 10.600,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | CF 300  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0010  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 275/70 R16, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 10  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 838,0600  |
| Valor Final:             | 599,0000  |
| Valor Total:             | 5.990,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA   |
| Modelo:                  | APTANY  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0011  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 195/60 R15, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 5   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 315,3100  |
| Valor Final:             | 290,0000  |
| Valor Total:             | 1.450,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | CF 600  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0012  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 185/70 R14, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 20  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 282,3200  |
| Valor Final:             | 270,0000  |
| Valor Total:             | 5.400,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | PRESTIVA  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0013  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 146/143J, CERTIFICADO DO INMETRO                              |
| Quantidade:              | 10  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 1.733,5400  |
| Valor Final:             | 1.730,0000  |
| Valor Total:             | 17.300,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA   |
| Modelo:                  | PIRELLI   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0014  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 225/70 R16, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 5   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 574,0800  |
| Valor Final:             | 570,0000  |
| Valor Total:             | 2.850,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA   |
| Modelo:                  | GT RADIAL   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0015  |
| Descrição:               | PNEU NOVO P/ PA CARREGADEIRA REF. 17.5/25, CERTIFICADO DO INMETRO       |
| Quantidade:              | 6   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 5.098,2500  |
| Valor Final:             | 2.950,0000  |
| Valor Total:             | 17.700,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MALHOTRA  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0016  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 12.5/16 RETROESCAVADEIRA, CERTIFICADO DO INMETRO              |
| Quantidade:              | 6   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 1.448,6600  |
| Valor Final:             | 940,0000  |
| Valor Total:             | 5.640,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MRL   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0017  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 19.5/24 RETROESCAVADEIRA, CERTIFICADO DO INMETRO              |
| Quantidade:              | 4   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 3.016,5900  |
| Valor Final:             | 2.790,0000  |
| Valor Total:             | 11.160,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MALHOTRA  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0018  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 1400/24, MOTO NIVELADORA (PATROL), CERTIFICADO DO INMETRO     |
| Quantidade:              | 9   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 2.761,8000  |
| Valor Final:             | 2.660,0000  |
| Valor Total:             | 23.940,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MALHOTRA  |



|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0019  |
| Descrição:               | PNEU NOVO DIANTEIRO 7.50/16 PARA TRATOR, CERTIFICADO DO INMETRO         |
| Quantidade:              | 8   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 837,7600  |
| Valor Final:             | 520,0000  |
| Valor Total:             | 4.160,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | CT 52   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0020  |
| Descrição:               | PNEU NOVO TRASEIRO 18.4/30 PARA TRATOR, CERTIFICADO DO INMETRO          |
| Quantidade:              | 6   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 3.270,0000  |
| Valor Final:             | 2.720,0000  |
| Valor Total:             | 16.320,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | VANTAGE   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0021  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 215/65 R16, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 4   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 451,8200  |
| Valor Final:             | 430,0000  |
| Valor Total:             | 1.720,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MAXTOUR   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0022  |
| Descrição:               | PNEU NOVO 215/80 R16, CERTIFICADO DO INMETRO                            |
| Quantidade:              | 8   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 666,7300  |
| Valor Final:             | 599,3100  |
| Valor Total:             | 4.794,4800  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA   |
| Modelo:                  | TIMBERLINE  |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Item:                    | 0023   |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA PARA CAMINHÃO/ONIBUS REF. 10.10-20, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 30   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade  |
| Valor Referência:        | 141,0000   |
| Valor Final:             | 100,0000   |
| Valor Total:             | 3.000,0000   |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo      |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME  |
| Modelo:                  | MAGNUM   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0025  |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1000/20, DIAGONAL, 16 LONAS, CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 20  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 141,3700  |
| Valor Final:             | 90,0000   |
| Valor Total:             | 1.800,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo         |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MAGNUM  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0026  |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1000/20 RADIAL, CERTIFICADO DO INMETRO      |
| Quantidade:              | 70  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 14,3700   |
| Valor Final:             | 95,0000   |
| Valor Total:             | 6.650,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MAGNUM  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0028  |
| Descrição:               | CAMARA DE AR NOVA 1300/1400/-24 (PA CARREGADEIRA), CERTIFICADO DO INMETRO |
| Quantidade:              | 10  |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 370,5600  |
| Valor Final:             | 170,0000  |
| Valor Total:             | 1.700,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/202009:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo   |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | MAGNUM  |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0036  |
| Descrição:               | RODA DE FERRO NOVA, PARA ARO 20, PNEU 1000/20 COM 10 FUIROS COM CAMARA. CERTIFICADO DO INMETRO. |
| Quantidade:              | 5   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 1.188,0000  |
| Valor Final:             | 790,0000  |
| Valor Total:             | 3.950,0000  |
| Situação:                | <b>Homologado</b> em 08/04/2020 09:38:51 Por: Manoel dos Santos Bernardo                        |
| Nome da Empresa:         | PNEUTEX LTDA ME   |
| Modelo:                  | RODA  |

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Autoridade Competente

## 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.432/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: T & T SAUDE AMBIENTAL – CNPJ:

16.648.417/0001-03

Processo nº 54/2020 - Dispensa nº 1.432/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA SER DISTRIBUÍDOS NAS UBS, PSF, E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE NECESSITAM SER ABASTECIDAS DIARIAMENTE, PARA MELHOR PREVENÇÃO DE QUEM TRABALHA NAS UNIDADES E A POPULAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**T & T SAUDE AMBIENTAL**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08040001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

Aos oito dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08.04.2020) a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA – EIRELI – CNPJ nº 34.675.602/0001-60, por seu representante legitimado, e já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, e, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em

face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

| LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS |  |      |       |                         |                      |                   |
|---|--|------|-------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UND  | QUANT | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO | DESCONTO ESTIMADO |
| 01  | FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADO.    | UND  | 1     | 350.000,00              | 350.000,00           | 28%               |
| 02  | MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS. | HORA | 2.000 | 111,60                  | 223.200,00           |                   |

**VALOR TOTAL R\$ 573.200,00 (Quinhentos e setenta e três mil, e duzentos reais).**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

Realizar o serviço e a comercialização das peças, nos termos do termo de referência.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.**

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                |               |                     |
|----------------|---------------|---------------------|
| $I = (TX/100)$ | $I = (6/100)$ | <b>I=0,00018538</b> |
| 365            | 365           |                     |

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;  
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**João Câmara/RN, em, 08 de abril de 2020.**

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN  
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

CPF nº 028.976.474-26

Prefeito Constitucional

Pelo/Órgão Gerenciador

**ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA – EIRELI**

CNPJ Nº 34.675.602/0001-60

Representante Legitimado

Pelo/Órgão Fornecedor

#### **22 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2020 -**

**PROCESSO Nº 042/2020 – PMJC - PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PE – SRP**

Aos 08/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 14.974.969/0001-78, neste ato representado por JOSÉ GABRIEL DA SILVA, inscrito no CPF nº 104.219.948-51, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa

cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**FORNECEDOR: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EI**

**CNPJ: 14.974.969/0001-78**

**TELE**

**ENDEREÇO: RUA PAULISTA, 0 , JARDIM CONCEICAO, OSA**

**REPRESENTANTE: JOSÉ GABRIEL DA SILVA - CPF: 104.219.**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MAR  |
|------|---|------|
| 6    | 0042311 - PNEU NOVO PARA ONIBUS, 1000/20, RADIAL COM CAMARA, CERTIFICADO DO INMETRO | DRIV |

**Valor total: R\$ 127.575,00, (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais ).**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.  
**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de

compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                |               |                  |    |
|----------------|---------------|------------------|----|
| $I = (TX/100)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0,00016438$ | da |
| 365            | 365           |                  |    |

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face

eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços,

expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Joao Camara  
08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
028.976.474-26

Rogama Distribuidora e Serviços EIRELI EPP  
14.974.969/0001-78

**JOSÉ GABRIEL DA SILVA**  
104.219.948-51

#### **23 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2020 - PROCESSO Nº 042/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PE – SRP**

Aos 08/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°009/2020, com endereço na ANDAR 1º, inscrito no CNPJ nº 32.759.332/0001-40, neste ato representado por RAMON F.DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 066.717.334-

06, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CORRELATOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

|  |                        |        |
|--|------------------------|--------|
| FORNECEDOR: RAMON F. DE OLIVEIRA   |                        |        |
| CNPJ: 32.759.332/0001-40   | TELEFONE: 62+32856650_ | EMAIL: |
| ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PRADO, 0 ANDAR 1º, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59071-440 |                        |        |
| REPRESENTANTE: RAMON F. DE OLIVEIRA - CPF: 066.717.334-06                              |                        |        |

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA    | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | PREÇO UNIT.(R\$) | VLR. TOTAL(R\$) |
|------|---|----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 4    | 0042309 - PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 1000/20, DIAGONAL, 16 LONAS, CERTIFICADO DO INMETRO       | DIAGONAL | UNIDADE        | 35,00  | 1.278,00         | 44.730,00       |
| 5    | 0042310 - PNEU NOVO P/ CAMINHÃO E ONIBUS, 275/80 R22, 5, RADIAL, IC 148/145, CERTIFICADO DO INMETRO | RADIAL   | UNIDADE        | 35,00  | 1.678,00         | 58.730,00       |
| 7    | 0042312 - PNEU NOVO 750 X 16 DIAGONAL, CERTIFICADO DO INMETRO                                       | DIAGONAL | UNIDADE        | 20,00  | 613,00           | 12.260,00       |

**Valor total: R\$ 115.720,00, (cento e quinze mil, setecentos e vinte reais).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente

Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|                |               |                  |
|----------------|---------------|------------------|
| $I = (TX/100)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0,00016438$ |
| 365            | 365           |                  |

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à

negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

028.976.474-26

Ramon F. De Oliveira - ME

32.759.332/0001-40

**RAMON F.DE OLIVEIRA**

066.717.334-06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08040004/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**

Aos oito dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08.04.2020) a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa F. G. DOS SANTOS CASSIANO, CNPJ Nº 20.004.787/0001-77, por seu representante legitimado, e já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, e, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

| LOTE 04 – PEÇAS ELETROELETRÔNICO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS |  |      |       |                         |                      |                   |
|---|--|------|-------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UND  | QUANT | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO | DESCONTO ESTIMADO |
| 01  | FORNECIMENTO DE PEÇAS ELETRÔNICAS PARA MÁQUINAS.   | UND  | 1     | 120.000,00              | 120.000,00           | 20%               |
| 02  | MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS PARA MÁQUINAS. | HORA | 1000  | 233,33                  | 186.664,00           | 20%               |

**VALOR TOTAL R\$ 306.664,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).**

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando

sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

Realizar o serviço e a comercialização das peças, nos termos do termo de referência.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, discriminada de acordo com a nota de empenho. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro: O pagamento de cada nota fiscal faturada referente ao serviço realizado será pago em até 30 (trinta) dias após recebimento dessa.**

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

|                |               |                  |
|----------------|---------------|------------------|
| $I = (TX/100)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0,00018538$ |
| 365            | 365           |                  |

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas

juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;  
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Município de JOÃO CÂMARA, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;  
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**João Câmara/RN, em, 08 de abril de 2020.**

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN  
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

CPF nº 028.976.474-26

Prefeito Constitucional

Pelo/Órgão Gerenciador

**F. G. DOS SANTOS CASSIANO**

CNPJ Nº 20.004.787/0001-77

Representante Legitimado

Pelo/Órgão Fornecedor

## **25 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 50/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 10.700.274/0001-47, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMPINA E LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA**, no valor de **R\$ 30.502,08, (trinta mil, quinhentos e dois reais e oito centavos)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**João Câmara/RN, 23 de março de 2020.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## **26 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.262/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: FJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 10.700.274/0001-47

Processo nº 50/2020 - Dispensa nº 1.262/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMPINA E LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA.

VALOR: R\$ 30.502,08 (trinta mil, quinhentos e dois reais e oito centavos).

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. I, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**FJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## **27 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DROGAFONTE-CNPJ: 08.778.2010001-26 referente à nota de liquidação n.º 161.2020, datada de 10.03.2020, do

empenho nº. 123003.2020, no valor de R\$ 9.185,20 (Nove mil cento oitenta cinco reais e vinte centavos), referente nota fiscal nº. 000302156. O referido pagamento refere-se a aquisição de medicamento de controle especial.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de se a aquisição de medicamento de controle especial.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 09 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**28 GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 036/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) REYNAN CLEYDMEN P. DA SILVA, portador do CPF: 075.212.204-55, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
Ed. nº 967 - de 14.04.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**  
**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Leandro Paulino De Araújo**  
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M

